

EMENDA Nº - CCJ (SUBSTITUTIVA)

AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 132, DE 2014

Acrescenta art. 10-A Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997, para, quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das candidaturas do partido ou coligação que dispute as eleições, seja reservada para candidatas do sexo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A Quando da renovação do Senado Federal por dois terços, uma das candidaturas do partido ou coligação que dispute as eleições, será reservada para candidatas do sexo feminino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.



SF/14336.34663-37

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.504/97, em seu artigo 10º em seu § 3º, estabelece nas eleições proporcionais os partidos ou coligações reservarão 30% no mínimo e no máximo 70%, para candidaturas de cada sexo.

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

São as chamadas cotas de gênero, que em nossa legislação são adotadas apenas para as eleições proporcionais.

O Brasil ainda é pouco representado por mulheres na política, apesar de a presidente atual ser a primeira mulher no cargo mais importante do país.

Tanto é verdade que, na Câmara Federal, as mulheres eram, em 2010, 8,8% dos 513 deputados – 45 foram eleitas. Nas últimas eleições para aquela Casa, foram escolhidas 51 mulheres, ou 9,9%, que assumem em 2015. Houve, portanto, um aumento muito tímido com relação ao pleito anterior. A relação é de menos de uma mulher para cada dez deputados homens eleitos.

Como se sabe, a eleição de 2014 só renovou um terço do Senado. Nessa oportunidade, foram escolhidas cinco senadoras entre as 27 vagas disponíveis, que vão dividir espaço com outras seis que cumprem mandato até 2019. Com isso, serão 11 de um total de 81 senadores, ou 13,6% da Casa.

Ora, com o propósito de propiciar uma maior participação feminina no cenário político brasileiro, urge projetar sobre as eleições para o Senado Federal, a mesma política de cotas, obrigando os partidos ou coligações nas eleições em que se renove dois terços do Senado Federal, a reserva de uma vaga em sua chapa destinada às mulheres brasileiras.

Assim, no sentido de se atender ao clamor expresso no PLS 132/2014, mas sem ofensa aos princípios que regem as eleições majoritárias para o Senado Federal e à soberania popular, é a presente proposta de emenda substitutiva.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO**